

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 276, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das diárias concedidas aos Agentes e Servidores Públicos do Município de Jaçaná/RN, conforme a Lei nº 129 de 14 de agosto de 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaçaná/RN, e demais dispositivos legais pertinentes,

CONSIDERANDO que os valores das diárias que são concedidas aos Agentes e Servidores Públicos no âmbito do Município encontram-se defasadas;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 129/2009 autoriza o reajuste anual das diárias de acordo com o índice inflacionário apurado no período de 12 (doze) meses, através de ato administrativo; e

CONSIDERANDO que, o último reajuste ocorreu em 2018, concernente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme dispôs o Decreto nº 056, de 28 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam corrigidos os valores das diárias concedidas aos Agentes e Servidores Públicos no âmbito do Município de Jaçaná/RN, quando em deslocamento da origem para desenvolver atividades inerentes à função, com base no índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de 2018 (3,75%); janeiro a dezembro 2019 (4,31%); janeiro a dezembro 2020 (4,52%); e janeiro a dezembro 2021 (10,06%), na forma prevista no quadro abaixo:

Destino	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Estado do Rio Grande do Norte (Municípios fora da micro região da Cidade de Santa Cruz/RN)	R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais)	R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais)	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
Outros Estados da Federação e o Distrito Federal	R\$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais)	R\$ 879,00 (Oitocentos e setenta e nove reais)	R\$ 1.601,00 (Um mil seiscentos e um reais)
Outros Países	US\$ 1.601,00 (Um mil seiscentos e um dólares)	US\$ 2.003,00 (Dois mil e três dólares)	US\$ 4.007,00 (Quatro mil e sete dólares)

Art. 2º Os reajustes previstos por este Decreto deverão ser oficialmente comunicados ao Poder Legislativo do Município de Jaçaná/RN, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 129/2009.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 17 de março de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:90FA1DE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2022. Edição 2740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>